

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.076, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.076, DE 2021

CD/21084.51846-00
|||||

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021

EMENDA Nº

Dê-se aos arts. 1º a 5º do texto da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Benefício Complementar de Cidadania destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

§ 1º A concessão do Benefício de que trata o caput constitui uma segunda etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania a que se referem o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

§ 2º O Benefício de que trata o caput constitui direito das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza elegíveis nos termos desta Lei, sendo-lhes assegurado o acesso à transferência de renda tão logo se verifique que preenchem os requisitos, na forma dos procedimentos fixados em regulamento.

Art. 2º O Benefício Complementar de Cidadania destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil:

I - será calculado a partir da soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, no mês de referência para o pagamento;

II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - terá caráter continuado;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210845184600>

* C D 2 1 0 8 4 5 1 8 4 6 0 0 *

CD/2108451846-00



IV - será pago juntamente com os benefícios do Programa Auxílio Brasil, no limite de um benefício por família;

V - integrará o conjunto de benefícios instituídos pela Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021; e

VI - terá seu valor atualizado anualmente com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º As despesas com o pagamento do Benefício Complementar de Cidadania correrão à conta das dotações alocadas ao Programa Auxílio Brasil, que deverão ser suficientes para atender a todas as famílias elegíveis ao Benefício Complementar de Cidadania e aos benefícios de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

Art. 4º Compete ao Ministério da Cidadania a implementação do Benefício Complementar de Cidadania destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

§ 1º O pagamento do Benefício de que trata o caput será realizado com a estrutura de operação e de pagamento do Programa Auxílio Brasil.

§ 2º A família beneficiária do Programa Auxílio Brasil receberá o Benefício de que trata o caput na data prevista no calendário de pagamentos do referido Programa, pelos mesmos meios de pagamento.

Art. 5º Os demais aspectos obedecerão, no que couber, aos critérios estabelecidos na Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, nas suas alterações e nos seus regulamentos.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Cidadania poderá definir os procedimentos para a gestão e a operacionalização do Benefício Complementar de Cidadania destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto o período mais agudo da crise socioeconômica decorrente do enfrentamento da covid-19 já tenha passado, tendo sido



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210845184600>

* C D 2 1 0 8 4 5 1 8 4 6 0 0 *



CD/2108451846-00


observada uma gradual retomada do nível de atividade econômica no país, com a recuperação da renda das famílias, é inegável que as profundas marcas deixadas por essa pandemia exigem uma ampliação da proteção social não contributiva para as pessoas e os trabalhadores mais pobres, estrato que mais sofreu com as consequências dessa situação.

Nesse sentido, considerando que, muito provavelmente, os deletérios efeitos da crise sobre a renda e bem-estar da população mais vulnerável irão perdurar por alguns anos à frente, apesar dos avanços da vacinação e da parcial recuperação econômica, propomos a presente emenda, que possui o objetivo de transformar o Benefício Extraordinário proposto pela MP nº 1.076, de 2021, em um programa permanente de complementação das transferências de renda do Auxílio Brasil, disciplinado pela Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

Avaliamos que, assim, o Benefício Complementar de Cidadania, de caráter continuado, irá promover uma melhor e mais efetiva proteção das famílias pobres no Brasil, garantindo um mínimo de dignidade para que essas pessoas consigam atravessar esse difícil período.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

2021-21066


* C D 2 1 0 8 4 5 1 8 4 6 0 0 *

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210845184600>